



# Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



LEI Nº 800 DE 18 DE MARÇO DE 2010.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO COMO FORMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP, VISANDO A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JESUS NATALINO PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro em forma de pagamento de aluguel e prédio destinado a instalação de Indústria no Município de Embaúba/SP.

§ 1º - O valor do auxílio não poderá exceder a R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal.

§ 2º - Será concedido o benefício mediante requerimento efetuado a Prefeitura onde comprove a criação de empregos diretos, devendo demonstrar a cada 5 (cinco) anos o devido crescimento

**Art. 2º** Os incentivos serão concedidos a vista e requerimento das empresas, instruídos com os seguintes documentos:

**I** – Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na junta comercial do Estado;

**II** – provas dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua Sede;

**III** – Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) Tributos e Contribuições Federais;
- b) Tributos Estaduais;
- c) Tributos do Município de sua Sede;
- d) Contribuições Previdenciárias;
- e) FGTS.

**IV** – Certidão Negativa Judicial e Protestos de Títulos da Comarca a que pertence o Município que a Empresa interessada tiver a sua sede.

**Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei deverá comunicar, por escrito, semestralmente o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 1º.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



- Art. 4º** O Município deverá assegurar-se no ato da concessão do benefício previsto nesta Lei, do efetivo cumprimento, pela empresa beneficiada dos encargos assumidos, com cláusulas expressa de revogação do benefício na caso de desvio da finalidade inicial.
- Art. 5º** Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem o maior número de trabalhadores residente no município e maior quantidade de matéria prima local.
- Art. 6º** O incentivo concedido será reavaliado anualmente e não poderá exceder a 10 (dez) anos contados do início da concessão.
- Art. 7º** A concessão do incentivo previsto nesta Lei será dada preferência a empreendimento que não ocasiona degradação ambiental.
- Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 9º** A presente Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 18 de março de 2010.

*Jesus Natalino Peres*  
Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 18 de março de 2010.

*Gilberto Afreido Ortega*  
SECRETÁRIO